

Instruções para Exoneração de ICMS – Importa Fácil Ciência

O Convênio ICMS 57/05 de 1º de julho de 2005 estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, vem acrescentar um inciso no Convênio ICMS 93/98 de 18 de setembro de 1998, no qual inclui a concessão de isenção de ICMS, para os pesquisadores e cientistas credenciados com projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Com isso os pesquisadores estão amparados a solicitar a isenção de ICMS para suas importações.

Observamos, contudo, que cabe a cada Secretaria de Fazenda incorporar ao seu regulamento este convênio, que não é impositivo, assim como as condições para a utilização do mesmo. Caso a Secretaria de Fazenda Estadual não faça a homologação do Convênio no Estado, o pesquisador não poderá se beneficiar da exoneração do imposto. O Convênio 57/05 entrou em vigor, dia 1º de julho de 2005, data de sua publicação e ratificação nacional. Veja o texto dos Convênios do ICMS nº. 57/05 e nº. 93/98.

Para pleitear a isenção do ICMS, o pesquisador (ou seu representante munido de procuração) deverá comparecer a um posto especializado da Secretaria da Fazenda Estadual mais próximo de seu endereço, levando a documentação que lhe será enviada quando a encomenda chegar ao Recinto Alfandegado do Importa Fácil Ciência, e será composta por: Conhecimento Aéreo (AWB), Commercial Invoice (Fatura Comercial), Declaração Simplificada de Importação - DSI e Licenciamento(s) Simplificado(s) de Importação LSI (print de telas), juntamente à Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento de ICMS - GLME em quatro vias, um requerimento solicitando a isenção, além de cópias do CPF, RG, comprovante de credenciamento no CNPq e comprovante de vínculo empregatício com a Universidade/Instituição.

Observamos, todavia, que este procedimento, bem como as exigências, pode sofrer alterações de acordo com cada Estado, pedimos, portanto, que contate a Secretaria da Fazenda de seu Estado previamente para certificar-se de que foram observadas todas as exigências, além de questionar o endereço do posto especializado mais próximo.

Abaixo segue lista dos links das Secretarias da Fazenda:

Acre www.sefaz.ac.gov.br

Alagoas www.sefaz.al.gov.br

Amapá www.sefaz.ap.gov.br

Amazonas www.sefaz.am.gov.br

Bahia www.sefaz.ba.gov.br

Ceará www.sefaz.ce.gov.br

Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br

Goiás www.sefaz.go.gov.br

Espírito Santo www.sefaz.es.gov.br

Maranhão www.sefaz.ma.gov.br

Mato Grosso www.sefaz.mt.gov.br

Mato Grosso do Sul www.sefaz.ms.gov.br

Minas Gerais www.fazenda.mg.gov.br

Pará www.sefa.pa.gov.br

Paraíba www.receita.pb.gov.br

Paraná www.fazenda.pr.gov.br

Pernambuco www.sefaz.pe.gov.br

Piauí www.sefaz.pi.gov.br

Rio de Janeiro www.fazenda.rj.gov.br

Rio Grande do Norte www.set.rn.gov.br

Rio Grande do Sul www.sefaz.rs.gov.br

Rondônia www.sefaz.ro.gov.br

Roraima www.sefaz.rr.gov.br

São Paulo www.fazenda.sp.gov.br

Santa Catarina www.sef.sc.gov.br

Sergipe www.sefaz.se.gov.br

Tocantins www.sefaz.to.gov.br